



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Exigência Ilegal de Certidão Especial do CREA a Biólogos pelo INEMA em Inventários Florestais, Supressão de Vegetação e atividades afins.

O Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (CRBio-08) vem a público esclarecer que a exigência de Certidão Especial emitida pelo CREA a profissionais Biólogos por parte do INEMA, como condição para atuação em Inventários Florestais, Supressão de Vegetação e atividades afins, é ilegal e abusiva.

As atividades profissionais dos Biólogos são regulamentadas pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 88.438, de 23 de junho de 1983, além das Resoluções editadas pelo Sistema CFBio/CRBios, que detém competência legal exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo. Assim, outros Conselhos Profissionais não possuem competência para regulamentar ou interferir nas atividades dos Biólogos, conforme estabelece a legislação federal.

O Conselho Federal de Biologia (CFBio), autarquia federal competente, já disciplinou por meio de resoluções específicas as áreas e atividades profissionais do Biólogo, incluindo aquelas relacionadas a Inventários Florestais, Supressão de Vegetação e atividades afins (Resoluções CFBio nº. 700/2024 e 480/2018).

Portanto, não há respaldo jurídico para que Órgãos ambientais estaduais exijam a apresentação de certidões emitidas por Conselhos alheios ao campo profissional do Biólogo, tampouco para restringir sua atuação em tais atividades, configurando-se tal exigência como violação à legalidade e tentativa de reserva de mercado.

O CRBio-08 repudia veementemente a disseminação e aplicação de comunicados internos, como o replicado abaixo (nº 00107121644, de 31/01/2025), que induzem agentes públicos à prática de condutas ilegais, em descompasso com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, além de contrariar os objetivos de eficiência e ampliação da oferta de serviços à sociedade.

Diante do aumento de relatos e evidências de condutas semelhantes em diversas Unidades Regionais do INEMA, o CRBio-08 informa que adotará todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais e junto ao Ministério Público, para assegurar o pleno exercício profissional dos Biólogos



e coibir práticas institucionais que ultrapassem os limites legais da atuação administrativa e interfiram na autonomia técnica dos profissionais habilitados.

Lamentamos que tais posturas ainda encontrem respaldo em estruturas públicas que deveriam primar pela cooperação entre as profissões regulamentadas, e não pela fragmentação corporativa e favorecimento classista.

Biól.Dr. César Roberto Góes Carqueija
Presidente
CRBio 27.013/08-D



10/02/2025, 14:43

SEI/GOVBA - 00107121644 - Comunicação Interna

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

UNIDADE REGIONAL OESTE - INEMA/DG/CGDIS/UROESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº [00107121644] Data: 31/01/2025

Origem: Carlos Alberto Monteiro
da Silva

Destino: CGDIS/ATEND

Coord. Técnico nível II.

Coordenação

Assunto: **Recebimento de projetos de Supressão Florestal ASV assinados por profissionais sem habilitação.**

Existem alguns processos com pedido de ASV com Inventários Florestais em Matas Nativas assinados por técnicos sem atribuição profissional sendo protocolados no INEMA, incorrendo em exorbitância de atribuições e ferindo diretamente a Lei 5.194/66 que regulamentou o exercício profissional da Engenharia. Cabe portanto a CGDIS/ATEND rejeitar os pedidos de ASV com ART sem a devida inferência a INVENTÁRIO DE FLORESTAS NATIVAS, os profissionais de Agronomia tem habilitação restrita a florestas plantadas e a atividade "Desmatamento" não suporta a atividade já avaliada pelo CONFEA que não são atribuições destinadas aos agrônomos formados posterior a 1965 bem como a Biólogos, pois não estão habilitados a trabalhos na área de Engenharia Rural, a título de informação o CFBio apesar de incluir a atividade aos biólogos não pode legislar em causa própria dando atribuição de trabalhos de engenharia rural a biólogos, por fim trabalhos técnicos destinados a execução em Engenharia Rural como é o caso da supressão para utilização de solo não têm valor técnico para obtenção de ASV, pois incorrem em trabalhos assinados por LEIGOS.

Os profissionais capacitados e habilitados para realizar inventário florestal são os engenheiros florestais e agrônomos formados até 1965 e não há possibilidade de outros profissionais atuarem sem a devida correspondência em sua grade curricular que o habilite ao trabalho técnico, pois de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discriminou as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas letras d e f, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194 de 24 dezembro de 1966, considerando ainda o Art. 7º da Lei nº 5.194/66, a atividade 06, que inclui a vistoria, a perícia, a avaliação, o arbitramento, o laudo e o parecer técnico devem possuir habilitação profissional para fazê-lo quando o art. 25 da referida Resolução nº 218, que estabeleceu que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, exceto quando seu currículo escolar, apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional ou outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação na mesma modalidade.

Lembrando também a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 determinou que: "Conceder licença a um funcionário público em desacordo com a legislação ambiental é crime previsto no artigo 67", portanto não pode sair ASV a projetos assinados por profissionais sem habilitação técnica.

Sugere-se que o INEMA (ATEND) passe a cobrar dos profissionais citados; Eng. Agrônomos e Biólogos a devida CERTIDÃO ESPECIAL junto ao CREA e ou sua grade curricular comprovando sua habilitação técnica.